



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 41, DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre a autorização de alienação por meio de desafetação de bens públicos móveis específicos, que retornarão à categoria de bens dominicais, para venda na modalidade de Leilão, bem como sobre a aplicação dos recursos decorrentes e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE JOCA CLAUDINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 35 e 51, II, “c”, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
FUNDAMENTOS**

Seção I

Dos Princípios, Objetivos e Condições

**Art. 1º** Esta lei se fundamenta no princípio da Supremacia do Interesse Público, e autoriza a alienação mediante desafetação de bens públicos móveis, utilizados atualmente pelo Gabinete da Prefeita e Secretaria Municipal de Saúde, ato que integra preliminarmente as condições de venda por parte da Prefeitura Municipal de Joca Claudino, no Estado da Paraíba, através de seu Poder Executivo, retornando-os a categoria de bens dominicais, levando ainda em consideração todos os demais princípios que regem a Administração Pública, especialmente o Princípio da Economicidade, o Princípio da Eficiência, o Princípio da Motivação e o Princípio da Razoabilidade e ainda em consonância com o Princípio da Legalidade.

Seção II

Das Características dos Bens

**Art. 2º** Os bens públicos móveis de que trata o art. 1º desta Lei, em número de 03 (três) possuem as seguintes características e identificação:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

I – 01 (Um) veículo automotor caminhonete cabine dupla, marca/modelo I/Ford RANGER XLS CD4M32, ano de fabricação/modelo 2013/2013, placa OGB5029/PB, cor branca, combustível DIESEL, Chassi 8AFAR23L0DJ098161, RENAVAN 0057681651-5, categoria oficial, licenciado e emplacado junto ao DETRAN – PB, devidamente integralizado ao patrimônio do Município de Joca Claudino – PB.

II – 01 (Um) veículo automotor espécie passeio, marca/modelo FORD/FIESTA FLEX, ano de fabricação/modelo 2011/2012, placa OFD0359/PB, cor branca, combustível álcool/gasolina, Chassi 9BFZF55A8C8284204, categoria oficial, licenciado e emplacado junto ao DETRAN – PB, devidamente integralizado ao patrimônio do Município de Joca Claudino – PB.

III – 01 (Um) veículo automotor espécie caminhonete/ambulância, marca/modelo FIAT/FIORINO IE, ano de fabricação/modelo 2005/2006, placa MNI9398/PB, cor branca, combustível gasolina, Chassi 9BD25504568760851, RENAVAN 862482828, categoria oficial, licenciado e emplacado junto ao DETRAN – PB, devidamente integralizado ao patrimônio do Município de Joca Claudino – PB.

Seção III

Dos Critérios de Desafetação e Valores

**Art. 3º** A venda dos bens móveis de que trata o artigo anterior, objetos de alienação, obedecerão o critério de melhor preço, observados os requisitos de valoração do bem no mercado, em conformidade com o Laudo de Avaliação realizado pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada conforme Portaria Nº 086/2017, estabelecendo o valor de:

I – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como valor do lance mínimo para o bem móvel especificado no inciso I, do artigo anterior;

II – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) como valor do lance mínimo para o bem móvel especificado no inciso II, do artigo anterior;

III – R\$ 9.000,00 (nove mil reais) como valor do lance mínimo para o bem móvel especificado no inciso III, do artigo anterior;

Seção IV

Da Destinação dos Recursos



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 4º** A quantia arrecadada com a venda dos veículos alienados, objetos de desafetação será destinada em contrapartida para a aquisição de uma ambulância cujo fim se destina a atender as demandas relacionadas para o atendimento assistência à população.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da transferência de propriedade dos bens móveis referidos no artigo 2º e incisos correrão por conta do comprador.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município, Joca Claudino/PB, 17 de março de 2017.

**Jordhanna Lopes dos Santos Duarte**  
Prefeita Constitucional

